

LEI Nº. 180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza concessão de Subvenções, e contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itau de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUICOES CORRENTES

Contribuição Anual ao IBAM	1.000,00
Contribuição à EMATER	37.120,00
Contribuição à AMIG, UME E A AMM	8.580,00
Contribuição ao IBAM	3.350,00
Contribuição ao Esporte Especializado	10.000,00
Contribuição ao Operário Futebol Clube	30.000,00
Contribuição Anual à COSEMG/MG	155,00
Manutenção de Contribuição à AMEG	11.600,00
Manutenção de Contribuição a UNDIME	200,00

TRANSFERENCIA AO ESTADO E AO DISTRITO FEDERAL

Subvenções ao PEAE	950,00
	=====
	102.955,00

Artigo 2º - é vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

LEI Nº 12 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

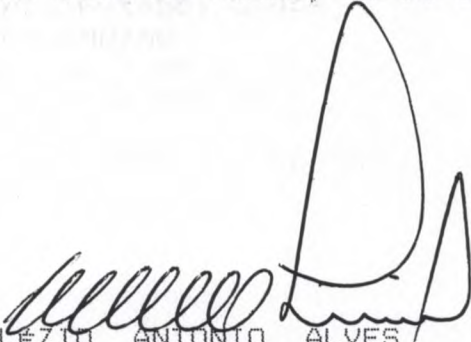
Artigo 7º - As Liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1996, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 12 de dezembro de 1995.



CLEZIO ANTONIO ALVES
- Prefeito Municipal -